

Femara Participações e Negócios Ltda.

CNPJ/MF nº 18.320.263/0001-43

Instrumento Particular de 3ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito: **1. Sergio Monteiro**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.951.000-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 192.828.488-41, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Rivoli, nº 204, Condomínio Village Sans Souci, CEP 13278-242 ("Sergio"), e **2. Giselle Renata Dias Monteiro**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, cirurgiã dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.248.701-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 256.705.358-12, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Rivoli, nº 204, Condomínio Village Sans Souci, CEP 13278-242 ("Giselle") e, em conjunto com Sergio, os "Sócios", únicos sócios da **Femara Participações e Negócios Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.000, 2º andar, conjunto 21, Cerqueira Cesar, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.320.263/0001-43 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3522761386-3 ("Sociedade"), Resolvem, por meio deste Instrumento Particular de 3ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, por unanimidade e sem ressalvas, alterar o tipo societário da Sociedade, transformando-a em uma sociedade por ações, por meio dos termos e condições a seguir: **I. Transformação da Sociedade.** 1.1. Os Sócios decidem aprovar, por unanimidade, na forma do artigo 1.113 do Código Civil e da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a transformação do tipo societário da Sociedade, que passa de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, e a ser regida pela Lei 6.404/76 ("LSA"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições e pelo Estatuto Social aprovado nos termos do item IV a seguir: 1.1.1. A denominação social da Sociedade passa a ser Femara Participações e Negócios S.A. 1.1.2. Os atuais Sócios da Sociedade, quais sejam, Sergio e Giselle, passam à qualidade de **Acionistas**. 1.1.3. Em virtude da transformação aprovada na forma do item 1.1 acima, as 18.500.000 quotas da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, são convertidas em 18.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na razão de 1:1, conforme boletins de subscrição constantes do Anexo I da presente alteração contratual, nos termos do quadro abaixo, elaborado para os fins do item III do artigo 67 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020:

Sócios	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total de Ações	Participação
Sergio Monteiro	18.499.999	-	18.499.999	99,99%
Giselle Renata Dias Monteiro	1	-	1	0,01%
Total	18.500.000	-	18.500.000	100%

1.1.4. Cada ação ordinária de emissão da Sociedade dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. 1.1.5. A presente transformação operará-se: (i) sem solução de continuidade; e (ii) de forma que todos os bens, valores e direitos de propriedade da Sociedade, assim como as obrigações e responsabilidades da Sociedade permaneçam inalterados. **II. Administração.** 2.1. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 01 e no máximo 02 diretores, designados Diretores Executivos, acionistas ou não, eleitos pelos acionistas representantes de mais da metade do capital social, com prazo de mandato unificado de 3 anos ("Diretores"). 2.2. Os Acionistas aprovam o montante de até R\$ 20.000,00 para remuneração total anual do Diretor da Sociedade para o exercício social a se encerrar em 31/12/2023. 2.3. Os Acionistas resolvem que a Sociedade passará a ter um Conselho Fiscal não permanente, sendo certo que, quando instalado, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelos Acionistas, na forma da LSA. 2.3.1. Os Acionistas decidem pela não instalação do conselho fiscal. **III. Publicações.** 3.1. Os Acionistas aprovam que as publicações legais da Sociedade na imprensa particular, quando não puderem ser feitas de forma eletrônica, nos termos do inciso III do Artigo 294 da Lei nº 6.404/76, sejam feitas também no jornal Data Mercantil, da cidade de São Paulo. **IV. Aprovação do Estatuto Social.** 4.1. Em virtude da transformação do tipo societário e das demais alterações deliberadas acima, foi aprovado o novo Estatuto Social da Sociedade, vigente a partir desta data, com a redação que consta do Anexo II ao presente instrumento. **V. Eleição da Diretoria.** 5.1. Os Acionistas decidem eleger para compor a Diretoria da Companhia o Sr. **Sergio Monteiro**, acima qualificado, para o cargo de **Diretor Executivo**, com mandato de 3 anos a contar da presente data, permitida a reeleição. 5.2. O Diretor ora eleito toma posse em seu cargo imediatamente, mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio e arquivado na sede social, no qual declara, para todos os devidos fins legais, que não está impedido por lei especial, não foi condenado ou encontra-se sob efeito de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que não foi julgado culpado de quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de realizar quaisquer atividades empresariais, ou a administração de sociedades empresárias, em observância ao disposto no Art. 147, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente Instrumento em 03 dias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo a primeira ficar registrada e arquivada na JUCESP, e as demais terem os seus destinos legais, ficando o Diretor da Sociedade autorizado a proceder com a atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes para que conste a transformação da Sociedade em sociedade anônima, informando sua nova denominação social. São Paulo, 25/10/2023. **Acionistas: Sergio Monteiro; Giselle Renata Dias Monteiro.** Testemunhas: **1.** Aparecida Renata Antunes da Silva RG/SP 34.225.122-3; **2.** Neusa Soares RG nº 21.751.305 SSP/SP. Mauricio Coelho OAB/SP 95.915. **Anexo II. Estatuto Social. Artigo Primeiro – Denominação e Sede.** A companhia girará sob a denominação social de **Femara Participações e Negócios S.A.** sendo regida por este Estatuto, pelas disposições da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Companhia"). **§ Único.** A Companhia tem sede e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.000, 2º andar, conjunto 21, Cerqueira Cesar, CEP 01418-100, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante decisão dos acionistas titulares de ações ordinárias representativas da maioria do capital social, formalizada em alteração contratual assinada pelos acionistas. **Artigo Segundo – Objeto Social.** A Companhia tem por objeto social (a) consultoria em administração e investimentos; (b) administração de bens próprios, móveis ou imóveis; e (c) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista. **Artigo Terceiro – Prazo de Duração.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo Quarto – Capital Social.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 18.500.000,00, dividido em 18.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ Único.** Cada ação, ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo Quinto – Assembleia Geral.** A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem. **§ 1º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) por qualquer Diretor da Companhia; (ii) por qualquer acionista da Companhia; ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral deve ser convocada mediante publicação de edital de convocação nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/76, e por correspondência ou e-mail, sendo que, em qualquer caso, deverá ser observada a antecedência mínima de 8 dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral em primeira convocação e 5 dias em relação às demais convocações. O Edital de convocação e a comunicação, por correspondência ou e-mail, deverão conter as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, sendo que a comunicação por correspondência ou e-mail deverá incluir ainda o material razoavelmente necessário para que os acionistas possam deliberar sobre as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei 6.404/76. **§ 2º.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 1º acima quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do

local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião. **§ 3º.** As Assembleias realizar-se-ão na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, na forma da legislação aplicável e conforme indicado na convocação, ou ainda da forma do parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76. Salvo motivo de força maior, quando a Assembleia Geral for realizada de forma semipresencial, o local físico da realização do conclave para aqueles que desejarem comparecer pessoalmente deverá ser, preferencialmente, a sede da Companhia. Quando for necessário realizá-la em outro local que não a sede, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião e o motivo de sua realização em local diverso da sede social. Além disso, quando realizada de forma semipresencial ou digital, os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de atuação remota, via sistema eletrônico, ou mediante envio de boletim de voto à distância. **§ 4º.** A participação e a votação à distância dos acionistas poderão ocorrer mediante envio de boletim de voto à distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico de som e vídeo. **§ 5º.** Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **§ 6º.** Os acionistas serão considerados presentes na assembleia semipresencial ou digital quando (i) comparecer ou nela se fazer representar fisicamente; (ii) considerado válido o boletim de voto à distância pela Companhia; e (iii) pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela Companhia. **§ 7º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 8º.** As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quórum, devendo o presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Estatuto arquivado na sede da Companhia. **§ 9º.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada por acionistas escolhidos dentre os presentes. **§ 10º.** As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes. **§ 11º.** Serão de competência exclusiva da Assembleia Geral as matérias previstas na legislação aplicável (incluindo a Lei das Sociedades por Ações), no Estatuto Social da Companhia (ou de suas Subsidiárias), e/ou que venham a ela ser submetidas pelos administradores. **§ 12º.** Sem prejuízo de outras previsões previstas no Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, a aprovação das seguintes matérias é de competência da Assembleia Geral, observando-se os quóruns legais: (i) reforma do estatuto social; (ii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos administradores e fiscais da Companhia; (iii) tomada de contas anual dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorização da emissão de debêntures; (v) suspensão do exercício de direitos do acionista, nos termos do artigo 120 da Lei 6.404/76; (vi) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital; (vii) autorização da emissão de partes beneficiárias; (viii) transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; (ix) autorização aos administradores para confissão de falência e pedido de recuperação judicial; (x) quando se tratar de companhias abertas, a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% do valor dos ativos totais da Companhia. **§ 13º.** As atas de Assembleias Gerais deverão ser (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, e (ii) publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo Sexto – Administração.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 01 e no máximo 02 diretores, designados Diretores Executivos, acionistas ou não, eleitos pelos acionistas representantes de mais da metade do capital social, com prazo de mandato unificado de 3 anos ("Diretores"). **§ 1º.** A Diretoria será o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o seu funcionamento regular, tendo os Diretores, sempre atuando na forma do § 4º abaixo, poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, desde que obtida a aprovação prévia dos sócios para os atos que, de acordo com a legislação aplicável, o Estatuto Social, dependam de tal aprovação. **§ 2º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus cargos. **§ 3º.** Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. **§ 4º.** A Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em relação a todos os seus atos: (i) por 1 Diretor, agindo isoladamente, quando a Companhia possuir apenas um Diretor eleito; (ii) por 2 Diretores, em conjunto, quando a Companhia possuir dois diretores eleitos; (iii) por 1 diretor e 1 procurador munido de procuração com poderes específicos; ou (iii) por 1 procurador, agindo isoladamente, desde que munido de procuração com poderes específicos, outorgada na forma do § 5º abaixo. **§ 5º.** A Companhia, desde que na forma dos itens (i) e (ii) do § 4º acima, poderá constituir mandatários, desde que investidos com poderes especiais e com procurações outorgadas em nome da Companhia, com período de validade limitado a 12 meses, salvo nos casos de procuração *ad iudicia*, hipótese em que o prazo de validade poderá ser indeterminado. **§ 6º.** Em caso de renúncia, substituição, impedimento temporário ou permanente de qualquer dos Diretores da Companhia, será deliberada pelos acionistas a eleição de seu substituto. **§ 7º.** A destituição de qualquer dos Diretores se dará pela aprovação dos acionistas titulares de ações correspondentes a mais da metade do capital social. **§ 8º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de acionista, diretor, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, inclusive, mas não se limitando, a prestação de fianças, avais, e outras garantias a terceiros, tomada de empréstimos e financiamentos, assunção de dívidas e obrigações, respondendo o infrator deste Artigo por perdas e danos. **§ 9º.** Os Diretores, agindo na forma do § 4º acima, poderão praticar os seguintes atos em nome da Companhia: (i) a aquisição, alienação, hipoteca, oneração, penhora ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens, móveis ou imóveis; (ii) a aquisição ou alienação de qualquer participação em outras sociedades; (iii) a obtenção de empréstimos para ou pela Companhia em bancos ou outras instituições financeiras; (iv) a concessão de empréstimos ou a prestação de garantias a terceiros pela Companhia; (v) a contratação ou demissão de qualquer empregado ou executivo; (vi) a prática de quaisquer atos e/ou a assinatura de quaisquer documentos que possam acarretar obrigações para a Companhia ou onerar terceiros de obrigações para com a Companhia; e (vii) concessão de fianças ou avais. **Artigo Sétimo – Conselho Fiscal.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, sendo certo que, quando instalado, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo Oitavo – Dissolução e Liquidação.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão de acionistas titulares de ações representativas de pelo menos 1/4 do capital social. Havendo a dissolução, os acionistas nomearão os respectivos liquidantes, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis. **Artigo Nono – Exercício Social e Destinação dos Lucros.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, momento este em que os Diretores procederão à elaboração das Demonstrações Financeiras, de acordo com as determinações legais. **§ 1º.** Do lucro líquido do exercício, (a) 5% serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, não podendo exceder a 20% do capital social, e (b) o saldo remanescente será a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Em até 04 meses do final de cada exercício social, os acionistas deverão tomar as contas dos administradores, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e decidir sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição dos dividendos, na forma deste Artigo. **§ 3º.** A Companhia poderá levantar semestralmente, ou mensalmente, balanços intercalares e demonstrações de resultados intermediários para fins contábeis ou para distribuição de dividendos intercalares ou intermediários. **§ 4º.** A Companhia poderá ainda destinar dividendos com base nas reservas existentes nos respectivos balanços ou Demonstrações Financeiras. **Artigo Dez – Disposições Finais.** Ficam eleitas as Varas Empresariais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões e/ou disputas oriundas do presente Estatuto, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Acionistas: Sergio Monteiro; Giselle Renata Dias Monteiro.** Mauricio Coelho – Advogado OAB/SP 95.915. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado de registro sob o nº 449.229/23-3 e NIRE 35.300.627.458 em 27/11/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Athena Healthcare Holding S.A.

CNPJ/MF nº 26.753.292/0001-27 – NIRE 35.300.499.514

Edital de Convocação

Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 08 de março de 2024

A Diretoria da **Athena Healthcare Holding S.A.** ("Companhia") vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os senhores Acionistas da Companhia, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 08 de março, às 15h00, de modo exclusivamente digital, por meio do aplicativo de videoconferência Google Meet, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI 81"), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a renúncia de membros da Diretoria da Companhia; (ii) a eleição de novos membros para compor a Diretoria da Companhia; (iii) a consignação da atual composição da Diretoria da Companhia; (iv) a proposta de aumento de capital social da Companhia, no montante de, no mínimo, R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), mediante a emissão de, no mínimo, 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Subscrição Mínima") e, no máximo, R\$ 65.005.916,00 (sessenta e cinco milhões, cinco mil, novecentos e dezesseis reais), mediante a emissão de 65.005.916 (sessenta e cinco milhões, cinco mil, novecentos e dezesseis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do art. 170, § 1º da Lei das S.A. ("Aumento do Capital"); (v) a divulgação de aviso aos acionistas para estabelecer o procedimento de exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 171, § 4º da Lei das S.A.; (vi) a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, após o decurso do prazo do exercício do direito de preferência, para homologação do Aumento do Capital e alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; e (vii) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nesta Assembleia. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relacionamento com Investidores – ri@athenasaude.com.br, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 29 de fevereiro de 2024. **Fabio Minamisawa Hirota** – Diretor Presidente. (29/02, 01 e 02/03/2024)

Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ nº 09.074.183/0001-64 - NIRE nº 35.300.346.238

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de Novembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada às 18 horas do dia 22 de novembro de 2023, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 451, Centro, CEP 16.400-040 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da única Acionista da Companhia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Composição da Mesa:** Presidiu a Reunião o Sr. Carlo Alberto Bottarelli ("Presidente"), que convidou a mim, Gabriela Cristina Yachel Slaghenaufi, para secretariá-lo ("Secretária"). **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia. **5. Deliberações:** 5.1. Instalada a assembleia foi aprovada pela Acionista a lavratura da presente ata em forma de sumário nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações e, após a análise e discussão da matéria objeto da Ordem do Dia, por unanimidade dos votos e sem ressalvas a Acionista deliberou por: **5.2.** Aprovar a eleição, a partir de 23 de novembro de 2023, do Sr. **Luiz Fernando Wolff De Carvalho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 877.564 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.536.269-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 142/143, Vila Olímpia, CEP 04551-000, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para cumprimento do prazo remanescente do mandato unificado de 02 (dois) anos do respectivo Conselho, podendo ser reeleito, nos termos do Estatuto Social da Companhia. **5.2.1.** O Membro do Conselho de Administração ora eleito toma posse de seu respectivo cargo, mediante assinatura do respectivo termo de posse, com declaração de desimpedimento, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Conselho de Administração, arquivado na sede da Companhia, declarando, nos termos e para fins do artigo 53, IV do Decreto nº 1.800/96 e §1º do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **5.3.** Em razão das deliberações acima, o Conselho de Administração da Companhia, a partir de 23 de novembro de 2023, passa a ter a seguinte composição, cujo mandato encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2023: a) Carlo Alberto Bottarelli - Presidente; b) João Villar Garcia - Conselheiro; c) Roberto Solheid da Costa de Carvalho - Conselheiro; d) Marcos Paulo Fernandes Pereira - Conselheiro; e) Luiz Fernando Wolff de Carvalho - Conselheiro. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada por unanimidade e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Carlo Alberto Bottarelli – Presidente, e Gabriela Cristina Yachel Slaghenaufi – Secretária. **Acionista Presente:** BFFVias Holding TBR S.A. (por Dorival Pagani Junior e André Galhardo de Camargo). A presente ata confere com a original, que será lavrada em livro próprio. Lins, 22 de novembro de 2023. **Gabriela Cristina Yachel Slaghenaufi** - Secretária. Juceesp nº 81.210/24-3 em 22/02/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/02/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

